

# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

pmrosana@primatel.com.br

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA  
Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 896/2005, DE 30/12/2005 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006**”.

“**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

**Artigo 1º)** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de ROSANA/SP, para o exercício financeiro de 2006, nos termos do Artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.006, em R\$ 52.550.000,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Cofres do Município, seus órgãos e entidades da administração pública municipal direta, estando fixado em R\$ 42.397.000,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e noventa e sete mil reais);

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, estando fixado em R\$ 10.153.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta e três mil reais).

**Artigo 2º)** A receita total estimada no orçamento fiscal, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 52.550.000,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), conforme quadro I demonstrado anexo.

**Artigo 3º)** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Federal 4320/64, segundo as seguintes estimativas:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>49.870.000,00</b>
1.1 – Receita Tributária	4.320.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	410.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	90.000,00
1.4 – Receita Agropecuária	0,00
1.5 – Receita de Serviços	60.000,00
1.6 – Transferências Correntes	48.400.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	490.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEF	- 3.900.000,00

*L.*

*Luciano*



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

pmrosana@primatel.com.br

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA  
Estado de São Paulo

<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.680.000,00</b>
2.1 - Alienação de Bens	180.000,00
2.2 - Transferências de Capital	2.500.000,00
2.3 - Outras Receitas de Capital	
<b>TOTAL -</b>	<b>52.550.000,00</b>

**Artigo 4º)** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

## I - POR FUNÇÕES

### a) Orçamento Fiscal

01 - Legislativo	1.891.000,00
04 - Administração	4.847.000,00
05 - Defesa Nacional	37.000,00
12 - Educação	12.225.000,00
13 - Cultura	98.000,00
15 - Urbanismo	17.533.000,00
16 - Habitação	52.000,00
20 - Agricultura	1.168.000,00
22 - Indústria	420.000,00
23 - Comércio e Serviços	790.000,00
26 - Transportes	1.057.000,00
27 - Desporto e Lazer	396.000,00
28 - Encargos Especiais	833.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.050.000,00
<b>Total -</b>	<b>42.397.000,00</b>

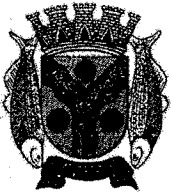
### b) Orçamento da Seguridade Social

08 - Assistência Social	3.104.000,00
09 - Previdência Social	247.000,00
10 - Saúde	6.802.000,00
<b>Total - RS</b>	<b>10.153.000,00</b>

## II - POR SUBFUNÇÕES

### a) Orçamento Fiscal

031 - Ação Legislativa	1.891.000,00
062 - Defesa de Interesse Público	446.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	148.000,00
122 - Administração Geral	3.081.000,00
123 - Administração Financeira	438.000,00
124 - Controle Interno	314.000,00



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

pmrosana@primatel.com.br

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA  
Estado de São Paulo

128 – Formação de Recursos Humanos	273.000,00
129 – Administração de Receitas	147.000,00
153- Defesa Terrestre	37.000,00
243 – Assistência a Criança e Adolesc.	2.070.000,00
361 – Ensino Fundamental	7.284.000,00
362 – Ensino Médio	120.000,00
364 – Ensino Superior	30.000,00
365 – Educação Infantil	2.643.000,00
367 – Educação Especial	78.000,00
392 – Difusão Cultura	98.000,00
451 – Infra-estrutura Urbana	14.357.000,00
452 – Serviços Urbanos	3.176.000,00
481 – Habitação Rural	52.000,00
605 – Abastecimento	1.168.000,00
661 – Promoção Industrial	420.000,00
695 – Turismo	790.000,00
782 – Transporte Rodoviário	1.057.000,00
813 – Lazer	396.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	557.000,00
846 – Encargos Especiais	276.000,00
999 – Reserva de Contingência	1.050.000,00
<b>TOTAL -</b>	<b>42.397.000,00</b>

## b) Orçamento da Seguridade Social

243 – Assist. a Criança e ao Adolesc.	144.000,00
244 – Assistência Comunitária	2.960.000,00
271 – Previdência Básica	247.000,00
301 – Atenção Básica	1.540.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.104.000,00
304 – Vigilância Sanitária	158.000,00
<b>Total – R\$</b>	<b>10.153.000,00</b>

## III – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	45.236.000,00
Despesas de Capital	6.264.000,00
Reserva de Contingência	1.050.000,00
<b>TOTAL – R\$</b>	<b>52.550.000,00</b>

## IV – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 – Legislativo	1.891.000,00
02 – Executivo	50.659.000,00
<b>TOTAL – R\$</b>	<b>52.550.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

pmrosana@primatel.com.br

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA  
Estado de São Paulo

**Artigo 5º)** Poderá o Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa a:

**I** – Abrir no curso da execução orçamentária de 2.006, créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada por esta lei;

**II** – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

**III** – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

**IV** – Realizar abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

**V** – A abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

**VI** – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do Artigo 167 da Constituição Federal;

**Parágrafo 1º** - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**Parágrafo 2º** - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Artigo 6º)** Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do entre Municipal.

**Artigo 7º)** Para a devida adequação e cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 18 e parágrafo terceiro do artigo 12, ambos da Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal n.º 888/2005 de 10/11/2005 e inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, frente a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14/02/2000, o valor previsto no artigo 4º, inciso I, letra “a” ítem “01”, inciso II, letra “a” ítem “031” e inciso IV, ítem “01”, fica alterado



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

pmrosana@primatel.com.br

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA  
Estado de São Paulo

para o percentual de 08% (oito por cento), do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no ano de 2004, devendo o Executivo no prazo de 30 (trinta dias), adequar suas despesas as alterações que se fizerem necessárias, precedido de autorização Legislativa.

**Artigo 8º)** Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **30 (trinta) dias** do mês de dezembro de 2005.

  
**JURANDIR PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE SOUZA**  
Secretária Municipal

  
**Dr. ROBSON T. MOREIRA**  
Assessor Jurídico